



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

12 MAR 13 59 100584

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO

Santo André, 12 de março de 2020.

PC nº 034.03.2020

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 13**, de 12 de março de 2020, que altera a Lei nº 8.823, de 17 de abril de 2006, que dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades culturais que especifica.

A presente propositura visa a atualização do valor da subvenção paga à Corporação Musical Lira de Santo André.

Cabe salientar que o Município, devidamente autorizado pela Lei nº 8.823, de 17 de abril de 2006, subvenciona anualmente a referida entidade cultural.

Vale destacar que a Banda Lira, como é conhecida a Corporação Musical Lira de Santo André, já comemorou cem anos de vida em 2018, sendo uma das mais antigas do Brasil e um verdadeiro patrimônio do município.

Diante do exposto, remetemos esta propositura à apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, recomendando para tanto sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do que preceitua o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 12.03.2020

Processo Administrativo nº 872/2006.

ALTERA a Lei nº 8.823, de 17 de abril de 2006, que dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades culturais que especifica.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 8.823, de 17 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

I - Corporação Musical Lira de Santo André, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), repassados anualmente;”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.270, de 04 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de março de 2020.



PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL